

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão da Plenária e da Presidência do Conselho Consultivo do Parque do Cristalino I e II e encaminhado pela SEMA, para publicação de nova portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de Dezembro de 2014.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.



**JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 628, DE 16 DE DEZEMBRO 2014**

**Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Monumento Natural Morro de Santo Antônio.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Monumento Natural Morro de Santo Antônio, localizada no Município de Santo Antônio do Leverger/MT.

**Art. 2º** Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Consultivo:

I - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

II - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

V – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.



**JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 627, DE 16 DE DEZEMBRO 2014**

**Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental da Estrada Parque Poconé - Porto Cercado e Estrada Parque Transpantaneira.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental da Estrada Parque Poconé - Porto Cercado e Estrada Parque Transpantaneira, localizadas no Município de Poconé/MT.

**Art. 2º** Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Consultivo:

I - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

II - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

V – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.



**JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 626, DE 16 DE DEZEMBRO 2014**

**Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental da Estação Ecológica do Rio Ronuro.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental da Estação Ecológica do Rio Ronuro, localizada no Município de Nova Ubiratã/MT.

**Art. 2º** Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Consultivo:

I - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

II - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

V – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;  
 IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;  
 X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,  
 PUBLICADA,  
**CUMPRASE.**

  
**JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 625, DE 15 DE DEZEMBRO 2014**

**Reativa o Conselho Consultivo Do Parque Estadual Araguaia.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reativar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Araguaia, localizado no Município de Novo Santo Antônio/MT.

**Art. 2º** Caberá a Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação de Conselho no prazo de até 90(noventa) dias;

**Art. 3º** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014

REGISTRADA,  
 PUBLICADA,  
**CUMPRASE.**

  
**JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 624, DE 15 DE DEZEMBRO 2014**

**Reativa o Conselho Consultivo Da Área de Preservação Ambiental Estadual Chapada dos Guimarães.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental Estadual Chapada dos Guimarães, localizada no Município de Chapada dos Guimarães/MT.

**Art. 2º** Caberá a Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação de Conselho no prazo de até 90(noventa) dias;

**Art. 3º** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014

REGISTRADA,  
 PUBLICADA,  
**CUMPRASE.**

  
**JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 623, DE 15 DE DEZEMBRO 2014**

**Cria o Conselho Consultivo Da Área de Preservação Ambiental Estadual Cabeceiras do Rio Cuiabá.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental Estadual Cabeceiras do Rio Cuiabá, localizada nos Municípios de Rosário Oeste, Nobres, Nova Brasil, Planalto da Serra e Nova Mutum/MT.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;